



CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO DIAS MACIEL

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, doravante denominado CONVENIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade MG-14.758.083, SSP-MG e o CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO DIAS MACIEL, doravante denominada CONVENIADA, CNPJ nº 19.923.515/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, 45, Centro, CEP 38.700-126, em Patos de Minas - MG, neste ato representada por sua Diretora, MARIA APARECIDA FERNANDES SOUSA, brasileira, portadora do CPF nº 032.764.426-55 e Carteira de Identidade nº MG-7.841.369 PC/MG, resolvem celebrar o presente convênio, por força do disposto nos Processos nº 2.113 de 03/02/2020, na legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Municipal nº 3.197/2009, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio de cooperação mútua tem por objeto formalizar as condições para disponibilizar os serviços e instalações necessárias à concessão de estágios e de práticas de ensino, bem como o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão de interesse dos convenientes, junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, aos alunos regularmente matriculados na Escola Estadual Professor Antonio Dias Maciel.

Parágrafo Primeiro: O estágio tem por objetivo proporcionar ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Segundo: O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, não gera encargos sociais e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DA CONVENIADA:

2.1.1 - Encaminhar os estudantes que preencherem os requisitos abaixo para cadastramento na Secretaria Municipal de Administração:

- a) idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.
- b) estar matriculado e freqüente às aulas no Curso Normal em nível médio.
- c) o estudante com mais de 1 (um) período completo de estudos deverá ter rendimento escolar acima de 60% (sessenta por cento).

2.1.2 - Fornecer ao aluno a declaração ou atestado de regularidade e freqüência, contendo o nome do aluno, curso, turno e período, para assinatura do termo de compromisso e a declaração de rendimento escolar, nos casos de aditamento.

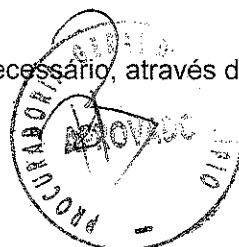
2.1.3 - Assessorar e acompanhar o estágio juntamente com a Administração Municipal.

2.1.4 - Planejar, coordenar e avaliar os estágios curriculares.

2.1.5 - Designar através da Coordenação, professor que supervisionará o estágio e que manterá contatos necessários com o CONVENIENTE.

2.1.6 - Supervisionar "in loco" os estagiários, sempre que necessário, através de professores orientadores.

M 1/3





2.1.7 - Os supervisores e professores orientadores de estágio obrigam-se a zelar pela observância dos regulamentos, normas de funcionamento das unidades de estágio para as quais forem designados, não podendo adotar práticas administrativas e técnicas sem o consentimento das chefias pertinentes dos órgãos da Administração Municipal.

2.1.8 - Informar à Secretaria Municipal de Administração as alterações ocorridas na condição escolar do aluno que possam influir na concessão ou manutenção do estágio.

2.2 - DO CONVENIENTE:

2.2.1 - Receber, avaliar, cadastrar e selecionar os alunos encaminhados pela CONVENIADA, para cadastramento na Secretaria Municipal de Administração.

2.2.2 - Assegurar as condições que proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, complementares ao ensino e à aprendizagem, bem como o desenvolvimento de pesquisa e extensão de interesse das partes convenientes.

2.2.3 - Formalizar o termo de compromisso a ser firmado entre o aluno e a Administração Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, que constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

2.2.4 - Comunicar à CONVENIADA o desligamento de estagiário em decorrência de conduta inadequada, insuficiência de aproveitamento ou descumprimento de condições estabelecidas no termo de compromisso.

2.2.5 - Estabelecer no termo de compromisso as normas a serem observadas, a carga horária compatível com horário escolar, o local, a duração do estágio e o valor da bolsa de complementação educacional, nos casos de estágios remunerados.

2.2.6 - Supervisionar e avaliar o aproveitamento do estagiário durante e na conclusão do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

3.2 - A jornada de atividade do estágio a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte que venha ocorrer o estágio.

3.3 - O estagiário somente poderá iniciar suas atividades de estágio no CONVENIENTE, após formalização do termo de compromisso, que deverá ser previamente submetido à instituição de ensino.

3.4 - O estagiário se obrigará, mediante assinatura do termo de compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores do CONVENIENTE, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

3.5 - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

3.6 - Os estágios cessarão, automaticamente, após a conclusão dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

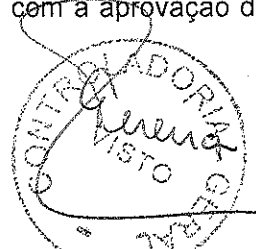
O presente termo de convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de sua vigência, com a aprovação de ambas as partes.



2/3





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente convênio serão consignados no orçamento anual das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE publicará o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente convênio, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA FERNANDES SOUSA

Caixa Escolar Professor Antonio Dias Maciel
Escola Estadual Professor Antonio Dias Maciel

Testemunhas

Dna. Karla de Oliveira Sales

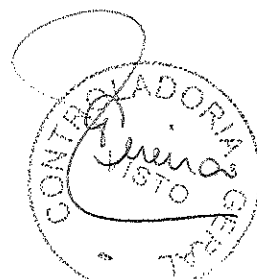
Nome:

CPF: 245.479.426-35

Paulo da Silva Pereira

Nome:

CPF: 778.692.226-15



renovamos protestos de distinto apreço e elevada consideração, na expectativa de estar contribuindo para melhorias no município.” Devido à pandemia do COVID -19, a resolução seria feita “Ad Referendum” e depois seria aprovada na primeira reunião plenária. Dessa forma, após conhecimento de todos, a maioria dos Conselheiros aprovou a medida. Sem mais para o momento, encerrou-se a reunião, e redigi esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva e por Debliane Alves, Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, sendo em seguida anexada a lista de presença dos Conselheiros que se manifestaram.

DEBLIANE ALVES
Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Convênio nº 01/2020, Conveniente: Caixa Escolar Professor Antonio Dias Maciel, Objeto: Tem por objeto formalizar as condições para disponibilizar os serviços e instalações necessárias à concessão de estágios e de práticas de ensino, bem como o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão de interesse dos convenientes, junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, aos alunos regularmente matriculados na Escola Estadual Professor Antonio Dias Maciel, Vigência: 07/04/2020 a 07/04/2025. Termo de Convênio nº 002/2020, Parte: Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, Objeto: Tem por objeto a cessão gratuita pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM ao Município de Patos de Minas, do pavimento térreo do imóvel, de propriedade da FEPAM, denominado Centro Clínico Universitário do UNIPAM, localizado na Avenida Marabá, 901. Bairro Bela Vista, em Patos de Minas, Vigência: Até 31/12/2020, Assinatura: 28/04/2020. Patos de Minas, 30 de abril de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária: Denise Maria da Fonseca

Expediente

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 referentes ao Pregão Eletrônico nº 98/2019 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais e Câmara Técnica. Encontra-se disponíveis no site oficial do município: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e no Portal da Transparência. Patos de Minas, 30 de abril de 2020. Rosana Maria Silva Costa – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.